

Telma Catarina Santo Monteiro

De: Gabriel Pires
Enviado: quarta-feira, 20 de novembro de 2019 23:17
Para: Secretariado da Administração
Cc: Pedro Daniel Correia; Ana Cristina Lopes; Luis Oliveira; Gabriel Pires
Assunto: Pronuncia de interessado sobre o projeto de Regulamento de Prestação de Serviço Docente do Instituto Politécnico de Tomar
Anexos: Contributo_Pronuncia _Projeto_Regulamento de Prestação_servico_de_docente.pdf

Exmo. Presidente do Instituto Politécnico de Tomar,

após análise do documento em discussão pública, vimos (Ana Lopes, Gabriel Pires, Luís Oliveira e Pedro Correia) por este meio apresentar as sugestões e comentários à proposta de regulamento, conforme documento em anexo.

Os melhores cumprimentos
Ana Lopes, Gabriel Pires, Luís Oliveira e Pedro Correia

Pronuncia no âmbito da Discussão pública do Projeto de Regulamento de Prestação de Serviço Docente do Instituto Politécnico de Tomar.

Depois de analisado o documento em discussão pública, vimos (Ana Lopes, Gabriel Pires, Luís Oliveira e Pedro Correia) por este meio apresentar as seguintes sugestões de alteração e os seguintes comentários à proposta de regulamento:

I

Artigo 6º - Onde está “Componentes de funções de lecionação” deve estar “Componente de prestação de serviço docente” ou “Funções dos docentes do ensino superior politécnico”, seguindo a formulação que consta no ECPDESP.

II

Artigo 9º, ponto nº3. Seja considerado como serviço docente letivo a docência a cursos não conferentes a grau (e.g., TeSP e pos-graduação).

III

Artigo 10º. Sejam entendidas como funções organizacionais também aquelas essenciais ao funcionamento da organização, tais como direção/coordenação, comissões de coordenação, avaliação, etc

IV

No artigo 14 nº 7, a passagem ao regime de exclusividade não necessita de autorização e depende apenas de uma declaração do docente e não de um pedido a ser autorizado, entrando no mês seguinte após a entrega da declaração.

V

Relativamente ao articulado no Artigo 15º - Regime de duração de trabalho:

No ponto 8 do artigo 15º:

- a) A definição de uma média semanal de 12 horas para um período letivo de 20 semanas é de difícil aplicação face ao exposto no nr. 5 do artigo 34 do ECPDESP.

- b) Segundo o projeto de regulamento, podendo cada docente ter um máximo de 12 horas/semana de média anual com base em 40 semanas, implicará que cada docente possa exercer 16 horas por semana durante o período de contacto por semestre independentemente do número das unidades curriculares lecionadas em simultâneo e das suas tipologias. Nessa circunstância, acresce o facto destas horas de serviço letivo ser manifestamente impeditivo do exercício das outras funções de lecionação, assim como todas as restantes funções de serviço docente também contidas no presente projeto de regulamento nos seus artigos 4-10. Por outro lado, enfatiza-se que no período em que não existe componente de lecionação (aulas), existem outras atividades obrigatórias diretamente relacionadas à lecionação e que lhe dão continuidade, nomeadamente, a preparação e realização de provas de avaliação, a correção de provas de avaliação (provas escritas e relatórios/trabalhos laboratoriais), defesas orais de trabalhos laboratoriais, atendimento a alunos, etc, cuja alocação temporal excede largamente as 12h semanais.

Face ao exposto, faz também sentido que exista uma regulamentação do que é entendido como o tempo suficiente e necessário para a preparação de cada unidade curricular nas suas diferentes vertentes (Teórica, Teorico-Prática e Prática Laboratorial) e também do tempo obrigatório e suficiente para atendimento aos alunos, podendo assim ter-se uma visão mais clara de qual a alocação temporal à atividade pedagógica.

- c) O nº. 5 do artigo 15 é previsto um mecanismo de compensação caso o serviço letivo atribuído seja superior a 12 horas. Estando o regulamento a considerar este valor uma média semanal em 20 semanas por semestre letivo, parece que esta disposição contraria o disposto no ECPDESP nos seus artigos 34 e 38. Adicionalmente, deverá estar no presente projeto de regulamento quais os mecanismos de compensação a aplicar ou uma referência a regulamentação a elaborar para o efeito.
- d) Nota-se a falta de uma referência explícita à majoração do serviço letivo noturno de acordo com o artigo nº 39 do ECPDESP.